



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO

20 / 05 / 2024
Câmara Municipal de Paulistas



DISPÕE SOBRE O PROCESSO SIMPLIFICADO
PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE
PAULISTAS/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG, Senhor Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições apresenta à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar o processo simplificado de Conselheiros Tutelares Suplentes no município e:

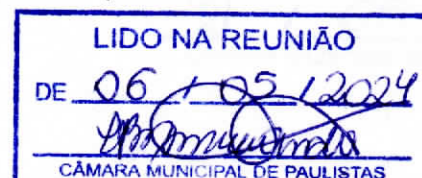
CONSIDERANDO que no município Paulistas/MG não existe previsão para processo simplificado de escolha para conselheiros tutelares suplentes;

CONSIDERANDO que atualmente, o município de Paulistas/MG possui apenas os dois conselheiros suplentes para assumirem possíveis situações de vacância dos cinco conselheiros titulares;

CONSIDERANDO que o atual mandato do Conselho Tutelar iniciou no presente ano de 2024 e encerrará em janeiro de 2028, e até então possui apenas dois conselheiros suplentes para eventuais necessidades, o que justifica o presente projeto de lei, para que posteriormente seja realizado processo seletivo simplificado para escolha de conselheiros em caráter de suplentes, para cobrir as possíveis vacâncias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 909 de 04 de abril de 2019 no que diz respeito a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares, determina o que segue:

Art. 1º. Fica instituído o processo simplificado para escolha de conselheiros tutelares suplentes no Município de Paulistas/MG.





Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Art. 2º. A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada mediante inscrição pública, com a observância dos seguintes requisitos:

- (i) Ter idoneidade moral;
- (ii) Ter no mínimo superior a 21 (vinte e um) anos à época da inscrição;
- (iii) Residir no município a no mínimo 02 (dois) anos;
- (iv) Ter o ensino médio completo;

Art. 3º. Os demais requisitos, bem como procedimentos, deveres, direitos, fase de inscrição, atribuições, função, remuneração, carga horaria permanecerão conforme dispõe a Lei nº 909 de 04 de abril de 2019.

Art. 4º. A posse dos candidatos aprovados no cargo de conselheiro tutelar suplente ocorrerá após a homologação da classificação final.

Art. 5º. Os conselheiros tutelares suplentes substituirão os titulares em caso de vacância, mediante convocação pela Secretaria Municipal de Assistência Social a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas – MG, 19 de abril de 2024.




EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

21 / 05 / 2024
Câmara Municipal de Paulistas



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

I - DA IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e especializado da Administração Pública Municipal, incumbido da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ele desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, atuando na defesa de seus interesses e na promoção de sua proteção integral.

II. DA NECESSIDADE DE GARANTIR A EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR

Para garantir a efetividade da atuação do Conselho Tutelar, é fundamental que ele tenha um corpo de conselheiros titulares e suplentes qualificados e aptos a exercer suas funções com responsabilidade e compromisso. **A escolha dos conselheiros tutelares suplentes é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho em caso de vacância de um titular.**

III. DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAR O PROCESSO DE ESCOLHA

O processo atual de escolha de conselheiros tutelares no Município de Paulistas/MG, é complexo e moroso, o que dificulta a participação da sociedade civil e a seleção dos candidatos em caráter de urgência, como é a questão que atualmente existem apenas dois



conselheiros suplentes no município. É necessário simplificar este processo, tornando-o mais célere, porém, mantendo-o transparente e democrático.

IV - DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Este projeto de lei complementar está em conformidade com a legislação federal e estadual, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

V - DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO

Diante do exposto, torna-se urgente a aprovação deste projeto de lei complementar para garantir a efetividade da atuação do Conselho Tutelar no Município de Paulistas/MG, e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, espera-se que o presente projeto seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta egrégia Casa de Legislativa.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de abril de 2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o processo simplificado para escolha de conselheiros tutelares suplentes no município de Paulistas/MG.** Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

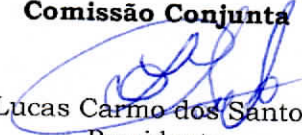
Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria opina pela aprovação do referido projeto de lei complementar, haja vista estar revestido de legalidade e constitucionalidade e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 15 de maio de 2024.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 16/05/24 a 17/05/24

Assinatura 

EXPEDIENTE RECEBIDO

15/05/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

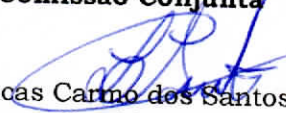
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com


www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024, no horário das 16h20m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

Ordem do dia: Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de abril de 2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o processo simplificado para escolha de conselheiros tutelares suplentes no município de Paulistas/MG. Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto, a Relatoria opina pela aprovação do referido projeto de lei complementar, haja vista estar revestido de legalidade e constitucionalidade e por estar acompanhado do respectivo parecer jurídico. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro